

Cartilha Optinsure sobre o Marco Legal dos Seguros

Análise estratégica da Lei nº 15.040/2024



Optinsure
SEGUROS

Desde 11 de dezembro de 2025, entrou em vigor o novo Marco Legal dos Seguros (Lei nº 15.040/2024).

A legislação atualiza regras importantes dos contratos de seguro no Brasil, trazendo mais clareza, segurança e equilíbrio na relação entre segurados, seguradoras e corretores.

Este material foi desenvolvido pela Optisure com o objetivo de apresentar uma análise técnica das principais alterações normativas, fornecendo diretrizes estratégicas sobre os novos ritos de contratação, regulação de sinistros e conformidade legal.

Caso deseje conferir a lei na íntegra, basta acessar o link a seguir: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L15040.htm



Contratação do Seguro na nova lei

A nova legislação redefine o rito de formação do contrato, estabelecendo distinções nítidas entre as fases pré-contratuais. Além disso, ela torna as definições de prazos mais claras, traz maior proteção ao Contratante do Seguro e reforça o papel consultivo e a responsabilidade do Corretor de Seguros.

Diferenciação entre Cotação e Proposta

Cotação ou Orçamento é uma solicitação de informações sobre preços, coberturas e condições feita pelo cliente ou corretor junto à seguradora. Não obriga nenhuma das partes e é apenas um levantamento preliminar para comparação. Já a Proposta é a manifestação formal e voluntária do segurado de contratar o seguro, contendo todos os dados necessários para a aceitação da seguradora.

Valor jurídico da cotação

Segundo o art. 43, parágrafo único, o pedido de cotação não equivale à proposta, mas as informações prestadas nesta fase integram o contrato futuro, exigindo precisão técnica desde o primeiro contato.

Prazos de aceitação

A seguradora tem até 25 dias para decidir se aceita, altera ou recusa a proposta após receber todas as informações. Caso não haja resposta nesse prazo, a proposta será considerada tacitamente aceita.

De acordo com o art. 49, §2º, esse prazo de 25 dias pode ter novo início caso a seguradora solicite exames periciais ou esclarecimentos adicionais.

Cobertura provisória

A cobertura provisória pela seguradora não significa aceitação definitiva do risco.

Impactos jurídicos relevantes

A conformidade normativa exige que exclusões, limites e obrigações estejam claramente definidos desde a contratação.

Custos de defesa e imputação de responsabilidade

No seguro de responsabilidade civil, a garantia de gastos com a defesa contra a imputação de responsabilidade deve, obrigatoriamente, possuir um limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados (art. 98, §2º).

Verbas de contenção e salvamento

Despesas efetuadas para evitar um sinistro iminente ou minorar seus efeitos são suportadas pela seguradora e não reduzem o limite da garantia principal (art. 67). Salvo se pactuado limite diverso, o reembolso é limitado a 20% do limite máximo de indenização aplicável ao tipo de sinistro (art. 67, §4º).

Dever de salvaguarda

A seguradora suportará a totalidade das despesas de contenção ou salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado (art. 67, §5º).

Dever de informar e agravamento

O segurado deve comunicar todas as mudanças no risco, principalmente as mais gravosas, tão logo tome conhecimento.

O descumprimento doloso (com intenção) implica na perda da garantia (art. 44, §1º), enquanto o culposo (por negligência ou erro) gera a redução proporcional da garantia (art. 44, §2º).

Ajuste de prêmio

Ciente do agravamento, a seguradora tem 20 dias para decidir entre a resolução do contrato ou cobranças adicionais de prêmio (art. 14, §1º).



Regras relacionadas a sinistros

Nesta fase, a lei padronizou processos para garantir que o cliente saiba exatamente o que esperar. Além disso, estabeleceu um prazo para reconhecer a cobertura do sinistro.

Prazos e Suspensões

- **Reconhecimento de cobertura:** se não houver previsão contratual diversa, o prazo para seguradora reconhecer a cobertura é de 30 dias, contados da apresentação de todos os elementos necessários para sua análise, podendo se estender para até 120 dias em situações de maior complexidade.
- **Pagamento da indenização:** a indenização poderá ocorrer até 30 dias após o reconhecimento da cobertura e para os grandes riscos e ou de maior complexidade, o prazo pode se estender para até 120 dias.”
- **Suspensão de prazos:** a seguradora poderá suspender o prazo de regulação de sinistro por, no máximo, duas vezes para solicitar documentos complementares. Há exceção para riscos de automóvel, vida e sinistros cuja importância segurada não exceda a 500 salários mínimos, o que poderá ocorrer uma única vez (art. 86, §§ 3º e 4º).

Transparência e Documentação

O Relatório de regulação e liquidação de sinistro é considerado um documento comum às partes (art. 82). Em caso de dúvida sobre critérios ou fórmulas, a interpretação tende a favorecer o segurado em caso de ambiguidade. (art. 81).

Inadimplência e Prescrição

Regime de inadimplência

A lei distingue o tratamento conforme a parcela em atraso:

- **Primeira parcela / parcela única:** a mora resolve (encerra) o contrato de pleno direito (art. 20).
- **Parcelas subsequentes:** suspende a garantia, mas exige notificação prévia com prazo mínimo de 15 dias para purgação da mora (pagamento do atraso) (art. 20, §1º).

Prazos prescricionais

A pretensão para exigir indenização ou capital segue prazos legais definidos para o exercício do direito:

- **1 ano:** ações entre segurado e seguradora, contado a partir da ciência da recusa expressa e motivada pela seguradora (art. 126, II).
- **3 anos:** ações de beneficiários e terceiros, contados a partir da ciência do respectivo fato gerador (art. 126, III).



Impactos estratégicos em Seguros de vida e a integridade física

A Lei nº 15.040/2024 dedica o Capítulo III aos seguros de pessoas, com foco na proteção social, no caráter sucessório e na estabilidade das relações contratuais. Abaixo, detalhamos os pontos de maior relevância para a gestão de benefícios e proteção patrimonial:

- **Liberdade de estipulação e formas de pagamento:** o capital segurado é livremente pactuado e pode ser contratado em múltiplas apólices (art. 112). O pagamento pode ser estruturado como renda ou parcela única, permitindo também a variação de prêmio e capital conforme convenção (art. 112, §§ 1º e 2º).
- **Regras de beneficiários e sucessão:** a indicação de beneficiário é livre e substituível a qualquer tempo, salvo renúncia expressa (arts. 113 e 114). Na ausência de indicação, o capital é pago metade ao cônjuge (ou companheiro) e metade aos herdeiros (art. 115). Caso não existam herdeiros, o valor é destinado a quem provar dependência econômica para subsistência (art. 115, § 3º).
- **Indenização vs. herança:** o capital devido por morte não é considerado herança e não responde por dívidas do falecido (art. 116 e 122) equiparando-se à lógica aplicada à garantia de risco de morte em planos de previdência complementar (art. 116, parágrafo único).
- **Carência, doenças preexistentes e incontestabilidade:** é lícita a estipulação de carência em vida e invalidez, mas ela não pode ser aplicada em casos de renovação ou substituição de apólice, mesmo que mude a seguradora (art. 118). O prazo de carência não pode exceder metade da vigência do contrato e, uma vez convenionado, a seguradora não pode negar o pagamento alegando preexistência de estado patológico (art. 118, § 4º).

- **Suicídio:** o prazo de carência para suicídio é de dois anos. É proibida a fixação de nova carência em casos de renovação ou substituição do contrato, ainda que haja mudança de seguradora (art. 120, §2º). É nula qualquer cláusula que exclua o suicídio de forma absoluta fora do prazo de carência legal (art. 120, § 4º).
- **Atividades de risco e atos humanitários:** a seguradora não pode se eximir do pagamento se a morte ou incapacidade decorrer de trabalho, serviço militar, atos humanitários, esportes ou uso de meios de transporte arriscados, ainda que haja previsão contratual de exclusão (art. 121).
- **Seguros coletivos e gestão de benefícios:** alterações que prejudiquem o grupo dependem da anuência expressa de 3/4 (75%) dos segurados (art. 123). Esta regra de quórum qualificado aplica-se tanto a modificações em contratos vigentes quanto a renovações que alterem substancialmente o conteúdo anterior (art. 123, parágrafo único).
- **Direito à renovação em seguros individuais:** para apólices individuais renovadas sucessivamente por mais de 10 anos, a seguradora não pode simplesmente recusar a renovação. Ela deve comunicar o segurado com 90 dias de antecedência e oferecer um produto similar com preços repactuados, sendo vedada a aplicação de novas carências ou recusas por fatos preexistentes (art. 124).
- **Impenhorabilidade e sub-rogação:** os capitais pagos em razão de morte ou invalidez são impenhoráveis e, ao contrário dos seguros de danos, não implicam sub-rogação de direitos pela seguradora (art. 122).



A partir de agora

Para estar em conformidade com a nova lei, é importante tomar providências:

- Atualize seus dados cadastrais sempre que houver mudanças.
- Formalize aceites e comunicações importantes por escrito.
- Compartilhe com o corretor qualquer alteração que possa impactar o risco.
- Revise apólices ativas, especialmente em renovações.

Quanto mais cedo essas informações forem alinhadas, maior a segurança do contrato.

A **Optisure** atua de forma consultiva na análise de aderência à nova legislação, revisão de apólices e estruturação de estratégias de mitigação de riscos, apoiando empresas na tomada de decisões mais seguras e juridicamente fundamentadas.

A correta gestão do seguro exige uma atuação técnica desde a fase de cotação e contratação do seguro.

Inspeções de Risco, Relatórios Operacionais, Preditivos e Preventivos, Planos de Contingência e detalhamento do risco/operação são importantes para que o time técnico da **Optisure** apoie você na correta contratação do seguro.



Caso precise revisar contratos ou deseje entender melhor como a nova lei impacta sua realidade, conte com a Optinsure.

 +55 (11) 3740-2850

 optinsure.com.br